



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.602 / 2024

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG".

Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 2º, 29, VI e 29-A da Constituição Federal, art.179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa-se o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jesuânia em parcela única, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.

Art. 2º. Não haverá parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador em reunião extraordinária, nos termos do disposto pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. O subsídio de que trata o art. 1º desta lei somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para a outra.

Art. 4º. Em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão sofrer revisão os subsídios fixados nesta lei anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus a férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, e perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 6º. O Vereador que se ausentar das sessões ordinárias da Câmara Municipal, sem justificativas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

§ 1º. O subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas sessões ordinárias.

§ 2º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo o total do subsídio pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 06 de março de 2024.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL